



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 113

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2526
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2527

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, às vinte horas e vinte e seis minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho - Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lázinho da Fetagro, Lebrão, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira, Só na Bença e Senhoras Deputadas Glaucione, Lúcia Tereza e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Léo Moraes, Luizinho Goebel e Ribamar Araújo. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, os seguintes Projetos de Leis Complementares de autoria do Poder Executivo nºs.: 069/16 – M 023 que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e dá outras providências”, com 17(dezessete) votos; 072/16 – M 033 que “Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 que Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extin-

que, incorpora órgãos do Poder Executivo e dá outras providências”, com 20(vinte) votos; 090/16 – M 096 que “Acrescenta a Área de Apoio na descrição das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO”, com 19(dezenove) votos; 098/16 – M 118 que “Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 714, de 17 de maio de 2013, que Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - POLECOOP e revoga a Lei nº 1462, de 2005”, com 19(dezenove) votos; 099/16 – M 125 que “Altera dispositivos do artigo 66, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”, com 14(catorze) votos favoráveis e 01(um) contrário; 100/16 – M 126 que “Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 647, de 20 de dezembro de 2011, e altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, referente às Tabelas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e dá outras providências”, com 17(dezessete) votos; 101/16 – M 127 que “Acrescenta o artigo 31-A à Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia - ZSEE e dá outras providências”, com 15(quinze) votos. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos os seguintes Projetos de Lei nºs.: 327/16 de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Dispõe sobre a instalação de fraldários em estabelecimentos e espaços públicos e privados de grande porte e de grande circulação e dá outras providências”; 387/16 de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid que “Altera a redação do artigo 1º e revoga o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3656, de 2015 que Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia”; 416/16 de autoria dos Deputados Maurão de Carvalho, Dr. Neidson e Jesuíno Boabaid que “Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes nos serviços essenciais Centro de Operações da Polícia Militar – 190, Serviço de Assistência Médica de Urgência – SAMU – 192, e Corpo de Bom-

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

beiros – 193, e dá outras providências”; 419/16 de autoria do Deputado Jesuino Boabaid que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas operadoras de telefonia fixa e celular, e dá outras providências”; 429/16 de autoria do Deputado Alex Redano que “Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Migrante de Ariquemes – ATRAMA, município de Ariquemes”; e de autoria do Poder Executivo nºs.: 414/16 – M 095 que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 3307, de 19 de dezembro de 2013 que Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências”; 424/16 – M 105 que “Institui o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências”, com votos contrários dos Senhores Deputados Jesuino Boabaid, Lazinho da Fetagro, Hermínio Coelho, Alex Redano e Senhora Deputada Glaucione; 433/16 – M 119 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 14.230.333,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES”; 434/16 – M 120 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.903.492,04 em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER”; 436/16 – M 122 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.930.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde – AGEVISA”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 29 de junho do corrente ano, no horário regimental, às 12 horas e 30 minutos. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às vinte e uma horas e nove minutos do dia vinte e oito de junho do ano dois mil e dezesseis.

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta e nove minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho - Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Luizinho Goebel, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira, Só na Bença e Senhoras Deputadas Glaucione e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Aécio da TV, Airton Gurgacz, Edson Martins, Léo Moraes, Marcelino Tenório, Ribamar Araújo e Senhora Deputada Lúcia Tereza. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, os seguintes Projetos de Leis Complementares de autoria do Poder Executivo nºs.: 073/16 – M 034

que “Altera a redação dos artigos 132 e 133 e acrescenta os artigos 132-A e 132-B à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”, com 15(quinze) votos; 104/16 – M 136 que “Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC”, com 14(catorze) votos. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos os seguintes Projetos de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo nºs.: 403/16 – M 081 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 8.395.207,00 em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado – PROLEITE”; 415/16 – M 097 que “Altera o artigo 1º, o inciso I do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 6º e o *caput* e o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 3447, de 15 de setembro de 2014 que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Rondônia – Concidades/RO, e dá outras providências”; 435/16 – M 121 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 80.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia – FUNCAFÉ”; 437/16 – M 123 que “Retifica o Anexo II da Lei nº 3811, de 19 de maio de 2016 que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional por anulação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2016”; 439/16 – M 138 que “Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 que Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem o Projeto de Lei nº 366/16. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezessete horas e quarenta e sete minutos do dia cinco de julho do ano dois mil e dezesseis.

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quarenta e oito minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho - Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Só na Bença e Senhoras Deputadas Glaucione e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Aécio da TV, Airton Gurgacz, Edson Martins e Senhora Deputada Lúcia Tereza. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da

Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovados em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: Projeto de Lei nº 366/16 de autoria do Poder Executivo/M 052 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”, com emendas, e voto contrário do Deputado Jesuino Boabaid. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem o Projeto de Lei nº 441/16. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezoito horas e trinta minutos do dia cinco de julho do ano dois mil e dezesseis.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº1176/2016-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

O servidor **NILTON VERNAL SALINA**, matrícula 200161376 ocupante do Cargo de Chefe de Divisão de Jornalismo, para responder pela Função de Diretor do Departamento de Comunicação Social, a contar de 20 de junho de 2016.

Porto Velho, 30 de junho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 239/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 10 a 16/07/2016, ao servidor relacionado, para deslocar-se ao município de Nova Brasilândia - RO, com o objetivo de Ministrar o curso de Marketing Pessoal no Trabalho e na Sociedade, conforme Processo nº. 10148/2016-62.

Matrícula: 100007204
Nome: Aldo Dias Knightz
Cargo: Assit. Tec. Legislativo
Lotação: Esc.Legislativo

Porto Velho - RO, 05 de Julho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº1173/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e requisição através do Ofício nº 0304/2016-GP/TCE, resolve;

DISPONIBILIZAR POR REQUISIÇÃO:

Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o servidor **JOÃO HENRIQUE NUNES MOURA**, matrícula nº. 200161502, ocupante do cargo de Assistente Técnico, desta Casa de Leis, com ônus para este Poder Legislativo nos termos do Artigo 3º-C da Lei Complementar nº154, de 26 de julho de 1996, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2016.

Revoga-se expressamente o Ato nº 0961/2016-SRH/P/ALE.

Porto Velho, 29 de junho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº1174/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve,

RELOTAR:

JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO LAGO matrícula nº. 100008153, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 01 de julho de 2016.

Porto Velho, 30 de junho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº1185/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

CONCEDER:

Afastamento remunerado ao servidor **EDNO MARQUES ASSUNÇÃO** matrícula nº 100003484, Cargo de Advogado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, lotado na Advocacia Geral, até a homologação de sua Aposentadoria nos termos do Art.13, da Lei Complementar nº 1068/2002 e Processo nº 06999/2016-66.

Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 01 de julho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 349,
DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho, lotação, comprovação das atividades e atribuições específicas dos ocupantes dos Cargos de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico lotados nos Gabinetes dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Regulamenta a jornada de trabalho, lotação, comprovação das atividades e atribuições específicas dos ocupantes dos Cargos de Assessor Técnico, Assistente Técnico, Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, lotados e exercendo suas funções nos Gabinetes Parlamentares e nos Escritórios de Apoio Parlamentar estabelecidos nos Municípios.

Art. 2º. Fica determinado que os servidores comissionados e nomeados nos cargos de que trata o artigo 1º desta Resolução, devem seguir, no que for aplicável, os deveres inerentes aos servidores estatutários, em especial, assiduidade, disciplina, obediência e lealdade.

Art. 3º. A nomeação do Assessor Técnico, Assistente Técnico, Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, não poderá ultrapassar a capacidade física do Gabinete Parlamentar, que deverá funcionar com a capacidade máxima de 16 (dezesesseis) servidores, por jornada de trabalho definida pelo parlamentar, na forma do artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Excluem-se do quantitativo definido no *caput* deste artigo, os servidores nomeados nas funções de assessoria e assistência parlamentar que exerçam suas atividades externas ao Gabinete e Escritório de Apoio Parlamentar nos Municípios de atuação do Deputado.

Art. 4º. Havendo atividade nos Municípios, através do Escritório de Apoio Parlamentar, o Deputado deverá atentar-se quanto ao cumprimento do disposto no artigo 3º desta Resolução, devendo funcionar com a capacidade máxima de até 15 (quinze) servidores, por jornada de trabalho definida por ele, sendo um desses servidores, obrigatoriamente, nomeado para exercer o cargo de Assessor Técnico.

Parágrafo único. O total de servidores nomeados no Escritório de Apoio Parlamentar e Gabinete Parlamentar não poderá ultrapassar ao total de 40 servidores, conforme dispõe o artigo 9º, § 2º da Lei nº 730/2013.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e suas respectivas vagas serão

preenchidas por servidores, indicados pelo Parlamentar ao Presidente da ALE/RO, que conforme sua discricionariedade e conveniência encaminhará a Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 6º. Após autorização do Presidente da ALE/RO, o Parlamentar deverá encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos todos os dados e documentos para nomeação, inclusive o cargo a ser nomeado.

Art. 7º. As atribuições dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico que trata a presente Resolução, são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições do Anexo I desta Resolução, aplica-se às nomeações e lotações da área administrativa da ALE/RO.

Art. 8º. O Parlamentar deverá manter atualizado junto à Superintendência de Recursos Humanos o endereço completo e telefone do Escritório de Apoio Parlamentar, em seu Município base ou outros de sua atuação.

Art. 9º. Os Assessores e Assistentes Parlamentares lotados no Gabinete e Escritório de Apoio Parlamentar, em atividade interna, estão submetidos ao controle de frequência, por meio de folha de ponto, que deverá ser assinada diariamente e ao final de cada mês, certificada pelo Chefe de Gabinete do Parlamentar.

Parágrafo único. O Deputado designará um Assessor Técnico para controlar as frequências dos servidores que estejam lotados fora da sede da ALE/RO, o qual realizará encaminhamento ao Chefe de Gabinete no final do mês.

Art. 10. Os servidores nomeados nos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, em atividade externa, deverão apresentar relatórios mensais de suas atividades desenvolvidas, através de Sistema Informatizado de Controle de Relatórios, o que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Parlamentar.

§ 1º. Enquanto não for criado mecanismo eletrônico para envio dos relatórios, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Parlamentar por malote até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de efetivo trabalho.

§ 2º. O relatório deverá conter requisitos mínimos de identificação do servidor e das atividades desenvolvidas mensalmente, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 3º. Os relatórios serão certificados e rubricados pelo Chefe de Gabinete, e somente após com a devida certificação da prestação dos serviços, será validado pelo Parlamentar, com posterior envio à Superintendência de Recursos Humanos.

§ 4º. Os servidores que trata o presente artigo, serão responsáveis por todas as informações contidas nos relatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

Art. 11. O não encaminhamento do Relatório, nos termos do artigo anterior, caso não ocorra até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, ocasionará o bloqueio do seu pagamento e, após 60 (sessenta) dias, a exoneração.

Parágrafo único. Após a efetivação de mecanismo eletrônico para apresentação do relatório, o servidor deverá encaminhar o relatório até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de bloqueio imediato do pagamento.

Art. 12. Os servidores efetivos desta ALE/RO, os cedidos de outras esferas de governo e órgãos, colocados à disposição dos Gabinetes dos Deputados, submeter-se-ão as mesmas regras previstas nesta Resolução.

Art. 13. A jornada de trabalho constante no artigo 15 da Lei Complementar nº 730/2013, poderá ocorrer de forma reduzida, devendo ser estabelecida através de Ato da Presidência, constando o horário de funcionamento dos departamentos administrativos.

Art. 14. O horário de funcionamento do Gabinete Parlamentar, bem como do Escritório de Apoio Parlamentar, será estabelecido pelo respectivo Deputado, considerando o quantitativo de servidores e espaço físico disponível, não podendo exceder 40 horas/semanais por servidor.

Parágrafo único. Havendo horário diferenciado do estabelecido pela ALE/RO, deverá o Chefe de Gabinete comunicar a Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 15. O Deputado poderá substituir o Escritório de Apoio Parlamentar, de que trata esta Resolução, por Unidade Móvel de Apoio Parlamentar, com estrutura necessária para as atividades.

Art. 16. Fica revogado o Ato nº 007/2015-MD/ALE e alterações.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ASSESSOR PARLAMENTAR,
ASSISTENTE PARLAMENTAR, ASSESSOR TÉCNICO
E ASSISTENTE TÉCNICO

CARGO: **ASSESSOR PARLAMENTAR**

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Por todos que possam exercer a cidadania, conforme artigo 14 da CF/88 e artigo 27, IV, § 4º da Resolução nº 23.405/2014 TSE.

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assistência e assessoramento em geral a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Partidos Políticos, Bloco ou Governo, nas Comissões Permanentes e Temporárias Regimentais e na Administração da ALE/RO e seus órgãos;

II - prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão das Atividades Parlamentares e do Gabinete (assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento);

III - deverão coordenar atividades administrativas, bem como dirigir equipe de servidores, de acordo com a orientação do Parlamentar (distribuir tarefas e supervisionar os grupos de trabalho);

IV - redigir ofícios e correspondências, bem como elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, e até mesmo elaborar pronunciamento;

V - assessorar o Parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e prestar assistência ao Parlamentar em compromissos oficiais;

VI - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do Parlamentar;

VII - dirigir veículo oficial do Gabinete, devendo para tanto estar legalmente habilitado e apto para condução de veículo auto motor;

VIII - representar o Parlamentar em evento, quando delegado por ele; e

IX - outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

CARGO: **ASSISTENTE PARLAMENTAR**

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Por todos que possam exercer a cidadania, conforme artigo 14 da CF/88 e artigo 27, IV, § 4º da Resolução nº 23.405/2014 TSE.

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assistência e assessoramento em geral a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Partidos Políticos, Bloco ou Governo, nas Comissões Permanentes e Temporárias Regimentais e na Administração da ALE/RO e seus órgãos;

II - acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar, bem como as matérias legislativas e as publicações oficiais;

III - redigir textos, ofícios, memorandos e demais documentos de pouca complexidade;

IV - acompanhar o Parlamentar em compromissos oficiais;

V - prestar serviço de secretariado: administrar os compromissos oficiais do Parlamentar em agenda, receber e encaminhar correspondência, arquivar documentos, atender telefone e administrar a caixa postal eletrônica;

VI - receber, orientar e encaminhar o público que solicita informação ou serão atendidos pelo Parlamentar;

VII - proceder a regular leitura das publicações oficiais, operar programas informatizados e manter atualizado o banco de dados;

VIII - realizar o controle do material de expediente;

IX - executar serviço de copa (como oferecer água e café) e limpeza;

X - poderão, também, dirigir veículo oficial do Gabinete; e

XI - outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

CARGO: **ASSESSOR TÉCNICO**

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Por todos que possam exercer a cidadania, conforme artigo 14 da CF/88 e artigo 27, IV, § 4º da Resolução nº 23.405/2014 TSE.

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assistência e assessoramento direto ao Diretor de determinado departamento Administrativo da ALE/RO;

II - prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão das Atividades Administrativa da ALE/RO (assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento);

III - redigir ofícios e correspondências, bem como elaborar minutas de matérias Administrativas, tais como despachos, relatórios de auditoria, pareceres entre outros;

IV - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Administração;

V - coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos, relatórios e propostas orçamentárias setoriais;

VI - realizar estudos técnicos relativos a área de atuação, visando aprimoramento das atividades institucionais e administrativas, quando solicitado;

VII - quando possível, prestar assessoria e consultoria ao Parlamentar em processos legislativos e administrativos, dando-lhe ciência das atividades desenvolvidas;

VIII - emitir notas de pagamento, empenhos, estimativas de verbas, saldos e outros;

IX - analisar e manter atualizados os controles de receitas e despesas, bem como elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira, e, ainda avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas, sob supervisão do titular do departamento;

X - os assessores técnicos serão nomeados para desenvolverem suas atividades nos departamentos administrativos da Assembleia, com exceção ao estabelecido no artigo 4º da presente Resolução; e

XI - entre outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

CARGO: **ASSISTENTE TÉCNICO**

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Por todos que possam exercer a cidadania, conforme artigo 14 da CF/88 e artigo 27, IV, § 4º da Resolução nº 23.405/2014 TSE.

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assistência e assessoramento em geral a diretor de determinado departamento administrativo da ALE/RO;

II - acompanhar o andamento de processos administrativos e legislativos, bem como as matérias legislativas e as publicações oficiais;

III - redigir textos, ofícios, memorandos e demais documentos de pouca complexidade;

IV - prestar serviço de secretariado: agendar compromissos, receber e encaminhar documentos (tanto interno quanto externo), organizar e selecionar documentos para arquivo, protocolar a entrada e saída de documentos, atender telefone e administrar a caixa postal eletrônica;

V - receber, orientar e encaminhar a população e servidores que solicitarem informações;

VI - proceder a regular leitura das publicações oficiais, operar programas informatizados e manter atualizado o banco de dados;

VII - realizar pesquisas bibliográficas;

VIII - efetuar recolhimento de dados em outros órgãos, que será realizado sob supervisão superior;

IX - realizar o controle do material de expediente;

X - executar serviço de copa (como oferecer água e café) e limpeza;

XI - poderão, também, dirigir veículo oficial; e

XII - outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR (ATUAÇÃO EXTERNA)

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Por todos que possam exercer a cidadania, conforme artigo 14 da CF/88 e artigo 27, IV, § 4º da Resolução nº 23.405/2014 TSE.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar suas tarefas fora da atuação administrativa do Gabinete Parlamentar e do Escritório Político situado no Município de atuação do Parlamentar;

II - representar o Parlamentar nas visitas realizadas à sociedade, a fim de captar a necessidade social de determinadas comunidades, vilarejos, ribeirinhos, hospitais, escolas, etc., e assim buscar mecanismos para atender o clamor social;

III - relatar ao Parlamentar, por escrito, sobre todas as visitas realizadas, indicando a pretensão da Comunidade;

IV - em seu relatório, poderá apresentar planejamento, organização e supervisão das atividades Parlamentares que poderão ser desenvolvidas em favor da comunidade e/ou instituição;

V - os servidores indicados para esse tipo de trabalho são pessoas incluídas no mesmo meio social, a fim de garantir maior proximidade com a sociedade e possuir facilidade de transmitir a informação e captar a necessidade da comunidade; e

VI - outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

CARGO: ASSISTENTE PARLAMENTAR (ATUAÇÃO EXTERNA)

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Por todos que possam exercer a cidadania, conforme artigo 14 da CF/88 e artigo 27, IV, § 4º da Resolução nº 23.405/2014 TSE.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar suas tarefas fora da atuação administrativa do Gabinete Parlamentar e do Escritório Político situado no Município de atuação do Parlamentar;

II - representar o Parlamentar nas visitas realizadas à sociedade, a fim de captar a necessidade social de determinadas co-

munidades, vilarejos, ribeirinhos, hospitais, escolas, etc., e assim buscar mecanismos para atender o clamor social;

III - relatar ao Parlamentar, por escrito, sobre todas as visitas realizadas, indicando a pretensão da comunidade;

IV - em seu relatório, poderá apresentar planejamento, organização e supervisão das Atividades Parlamentares que poderão ser desenvolvidas em favor da comunidade e/ou instituição;

V - os servidores indicados para esse tipo de trabalho são pessoas incluídas no mesmo meio social, a fim de garantir maior proximidade com a sociedade e possuir facilidade de transmitir a informação e captar a necessidade da comunidade; e

VI - outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

ANEXO II

Nome do Servidor:	
CPF:	Matricula
Parlamentar:	Lotação:

Declaro para os fins legais que me responsabilizo integralmente pela veracidade das informações prestadas no presente relatório, sob pena de responder civil e criminalmente.

RELATÓRIO DE TRABALHO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. No presente relatório deverá relacionar as atividades realizadas pelo servidor e os requisitos mínimos de identificação da execução dos serviços mensalmente.

2. O relatório poderá ser instruído com fotos e atas de reuniões.

Data da elaboração do Relatório

Assinatura do Servidor

1) Data do recebimento do Relatório pelo Responsável

2) Certificação do Chefe de Gabinete

3) Validação do Deputado somente após que os serviços, atividades e trabalho estiverem devidamente comprovados e certificado pelo Chefe de Gabinete.